

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.165, DE 1999

(Apenso o PL nº 2.444, de 2000)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de abastecimento do mercado com peças de reposição, pelo prazo mínimo de dez anos, pelos fabricantes e importadores de veículos automotores, a contar da data da suspensão da produção ou importação do veículo.

Autor: Deputado GERMANO RIGOTTO

Relator: Deputado ANTÔNIO CRUZ

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 32 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

“Art. 32.

Parágrafo único. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei, observando-se o prazo mínimo de cinco anos quando se tratar de veículos automotores.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado ANTÔNIO CRUZ
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.444, DE 2000

Altera o parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1991 – Código de Defesa do Consumidor, que dispõe sobre a reposição de componentes e peças, por parte de fabricantes e importadores.

Autor: Deputado POMPEO DE MATOS
Relator: Deputado ANTÔNIO CRUZ

EMENDA

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do Projeto de Lei nº 2.444, de 2000, a referência ao ano de 1991 por 1990.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ANTÔNIO CRUZ
Relator